



Ata da 11ª (décima primeira) Sessão Extraordinária, do Primeiro Período da Segunda Sessão Legislativa, da Nona Legislatura da Câmara Municipal de Tucumã, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano 2022 (dois mil e vinte e dois), às 16 horas, no Plenário Vereador Adão Lote Resplandes de Sousa, o Senhor Wellington Faria da Costa Presidente da Câmara Municipal de Tucumã, determinou à Secretária que recolhesse a assinatura dos Vereadores presentes. Após verificação de quórum, constatou-se a presença dos 12 Vereadores(a), sendo eles: ANTÔNIO BEZERRA FRANCO - Cangaia; AURINO MOREIRA DOS SANTOS - Aurino do Globo; DAVINA KELEN RODRIGUES CURCINO DOS SANTOS - Davina; GENIVON BORGES DE MORAIS - Genivon; GILVÃ JOSÉ DE SOUZA - Gilvã da Caçamba; FRANCISCO RIBEIRO BARRETO - Chiquinho da Agroforte HOBERLINDO PEREIRA DE SÁ - Hoberlindo de Sá; MAELY MATOS BENEDETTI - Maely MARCELA PEREIRA SALAZAR - Marcela Salazar; RAIANE SOUZA FÉLIX - Raiane Félix WALDOMIRO CORDEIRO SOARES - Mirim; e WELINGTON FARIA DA COSTA - Chicão Ciclone. Foi registrada ausência justificada do Vereador. AGUINALDO DIAS DA SILVA - Ná. Em seguida o Senhor Presidente convidou o Vereador Aurino do Globo para fazer a leitura de um texto bíblico, que foi lido em Salmos de número 64 Versos de 1º. Como não havia atas, nem Correspondências a serem lidas, o Senhor Presidente declarou aberta a Ordem do Dia: Passou-se a leitura do Parecer nº. 004/2022 da Comissão de Finanças e Orçamento, vinculado ao Processo nº. 038/2022 da Câmara Municipal de Tucumã, referente a Resolução nº. 8.708 - Processo: 1050012002-00 e Resolução nº. 14.407 - Processo: 201207328-00 (1050012002-00), ambos oriundos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará/TCM/PA, referentes ao exercício financeiro de 2002- da Prefeitura Municipal de Tucumã/PA. Que depois de lido o Senhor Presidente solicitou autorização do Plenário da Casa para conceder a palavra ao atual gestor Senhor Celso Lopes Cardoso ou representante para explanação de sua

Davina Kelen R. Rodrigues




 APROVADO  
 EM 28/11/22  
 CMT/PA

*meide*

defesa com prazo máximo de 30 minutos. A solicitação foi acolhida por unanimidade dos Vereadores Presentes. No uso da palavra o Senhor Alano Pinheiro - Assessor Jurídico em representatividade ao gestor Senhor Celso Lopes Cardoso, fez explanação sobre o julgamento das Contas de 2002. Falou que no ano de 2007, foi o primeiro julgamento das Contas exercício financeiro da Prefeitura Municipal de Tucumã referente exercício financeiro de 2002 pelo Tribunal de Contas do Municípios do Estado do Pará. Relatou que na época aquela Corte de Contas ainda não fazia a distinção entre contas de governo e contas de gestão, e afirmou que até hoje a Constituição Federal não faz essa distinção. Frisou que a Constituição Federal diz claramente as contas que os Prefeitos devem anualmente prestar de modo uniforme. Relatou que o primeiro julgamento proferido pelo TCM/PA, foi a resolução 8.708 de 11 de outubro de 2007, e que nessa resolução a Corte de Contas recomendou a Câmara municipal de Tucumã, a não aprovação das contas de responsabilidade do Senhor Celso Lopes Cardoso referente ao exercício de 2002. Em seguida apontou quais foram as falhas com suas respectivas pessoalidades que cominaram com imputação de multa, explanando que as mesmas não causariam rejeição das contas por se tratar de uma falha meramente formal. Frisou que embora essa multa tenha sido elevada, ela também não tem o condão de ocasionar a rejeição das contas, pelo que afirmou que essas falhas são consideradas meramente formal pelas Cortes de Contas de todo o País, e não só pelo TCM - Pará. Falou que teve outra imputação de multa a título de descumprimento do Artigo 212 da Constituição Federal, relatou que foi a aplicação mínima de 25% na educação, bem como a imputação de recolhimento de cofres públicos da receita, frisou que naquela ocasião o tribunal, entendeu que o gestor descumpriu os valores estabelecidos no ato de fixação da legislatura anterior. Informou que contra essa decisão, o Gestor Celso Lopes Cardoso apresentou recurso de revisão junto ao TCM/PA, que na justificativa ele apresentou documentos novos que cominaram com a resolução

*Danna Kelen R. b. da Silva*





APROVADO EM 28/11/22 CMT/PA

Neide

14.407 de 12 de Dezembro de 2018, a qual na decisão, deu provimento parcial ao recurso no sentido de excluir quase que a totalidade das falhas apontadas no primeiro julgamento, com exceção da multa pelo atraso no relatório de gestão fiscal, e permaneceu o suposto descumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ressaltou que a multa pela suposta violação do artigo 212 é moralmente formal o que não cominam com rejeição de Contas. Em seguida fez a leitura do Artigo 212. frisou que o TCM/PA emitiu uma tabela onde elenca os valores arrecadados e transferidos, falou que os 25% da receita resultante de impostos compreendida a proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino. Que o TCM/PA concluiu pela suposta não aplicação dos 25% na educação. Em seguida fez explanação das tabelas que consta as páginas, itens e Valor do relatório técnico inicial a receita do município de impostos arrecadados e transferidos, frisou que a conclusão do tribunal de contas diz que o Município de Tucumã não teria atingindo, portanto os 25% previstos no artigo 212 da carta federal. Falou que para o TCM/PA, teria ficado pendente uma diferença de 1,55%, que equivaleria ao montante não aplicado na educação. Afirmou que o TCM/PA, assim como já fez em tantos outros casos análogos, que poderia simplesmente ter aplicado o princípio da razoabilidade e o princípio da proporcionalidade tendo em vista que o valor é irrisório e ter concluído pelo saneamento da falha. Falou que o TCM/PA incorreu em equívoco porque considerou todas as linhas descritas nas tabelas de receitas, considerando que todas essas receitas teriam sido efetivamente gastas, que teriam sido integralmente executadas pelo Município, que o TCM/PA quis dizer que toda receita que ingressou nos cofres do Município foi gasta, ou seja, não havia qualquer saldo bancário no final do exercício de 2002, que zerou receitas e despesas. Porem frisou que em 31 de dezembro de 2002, ainda existia um saldo na conta corrente, explanou quais eram esses saldos, relatou que os valores das despesas não foram iguais aos valores das receitas como equivocadamente

Danna Helen R. Bowen Santos





constatou o TCM/PA. Afirmou que com esse panorama o valor líquido efetivamente aplicado equivalente do percentual aplicado na educação aumentou, tendo ultrapassado os 25%. Frisou que ainda que não tivesse sido alcançado esse percentual que de fato alcançou, essa Casa de Leis teria discricionariedade para aplicar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade em função que o percentual que foi aferido pelo TCM/PA, de 1,55%, o que fica claro que essa falha não implicaria em danos ao erário e não implicaria em mal versação dos recursos públicos, pelo que afirmou que o gestor agiu de acordo com a legislação. Em seguida fez uma ressalva, relatando que essa obrigatoriedade dos 25% naquela época os gestores ainda caminhavam em terrenos movediço o que é natural que o ser humano pudesse realmente errar na execução dos recursos públicos, frisou que o gestor errou na menor, o que deixou comprovado que ele realmente cumpriu além dos 25%. E com base nas premissas apresentadas o Senhor Alano Pinheiro solicitou aos Vereadores desta Augusta Casa de Leis que derrubem o Parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará, no sentido de aprovar as contas de responsabilidade do Senhor Celso Lopes Cardoso referentes ao exercício de 2002. Em seguida o Senhor Presidente colocou o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento em discussão. A Vereadora Davina ocupou a tribuna de onde falou que o relatório dessa Prestação de Contas emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará/TCM/PA, veio pela não aprovação, pelo que afirmou que as falhas apontadas pelo TCM/PA é de natureza grave. Em seguida fez a leitura do relatório, frisou que o TCM/PA é um órgão técnico independente que auxilia os Legislativos municipais no controle externo da fiscalização pública, o qual tem seu respeito. Ressaltou que o relatório aponta falhas graves na não aplicação de um valor mínimo necessário na educação, e frisou que esse percentual faz grande diferença na educação do Município. Em seguida fez menção à defesa do gestor, quando diz que o TCM/PA se equivocou na reprovação das contas, frisou que foi

Dama Kellen R. da Silva Santos





apresentado recurso de revisão e que novamente foi gerado uma nova resolução onde o TCM/PA, novamente faz seu Parecer prévio recomendando pela não aprovação das contas, e declarou que devido isso seu posicionamento será acompanhando o TCM/PA, e que seu voto será contrário ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Casa. A Vereadora Maely ocupou a tribuna e em pronunciamento falou que mais uma vez está exercendo a função de Vereadora e Presidente da Comissão de Finanças, tem a oportunidade de atuar em umas das mais importantes competências do Poder Legislativo que é a de julgar a prestação de contas do Poder Executivo do Município. Falou que para fazer esse julgamento tem o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o qual emitiu o seu parecer prévio recomendando a reprovação da referida prestação de contas. Falou que a prestação de contas a ser julgada no presente dia é referente ao exercício de 2002 de responsabilidade do atual Prefeito Senhor Celso Lopes Cardoso, que tramita nesta Casa de Leis sob o processo nº 35/2022. Frisou que de acordo com o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Casa, uma vez notificado o então gestor apresentou sua defesa. Que conforme é de conhecimento de todos três pontos foram destacados para o Tribunal de Contas emitisse seu parecer recomendando a reprovação das contas em questão. Ressaltou que o gestor apresentou defesa com relação as falhas apontadas e que a Comissão de Finanças e Orçamento aceitou as razões apresentadas, conforme Parecer nº 003/2022. Destacou que quanto a remessa intempestiva da documentação legal e atraso no envio do RGF – Relatório de Gestão Fiscal, não se configura transgressão suficiente para ensejar em reprovação de contas, conforme já entendimento pacificado pelo próprio TCM-PA, cabendo nestes casos apenas a aplicação de multas. Frisou que o segundo item apontado foi o não cumprimento do Artigo 212 da Constituição Federal de 1988, quando dá aplicação anual pelo município de pelo menos 25% das receitas arrecadadas com impostos na manutenção e desenvolvimento da educação. Afirmou que a defesa

Danna Kelen R. dos Santos





neide

do gestor apresentou por escrito novo cálculo do percentual de aplicação no MDE, onde ficou demonstrado o equívoco por parte do relatório feito pelo TCM-PA, que deduziu dos valores aplicados o total das receitas repassadas pelo Governo Federal, como a complementação do FUNDEB, salário educação, EJA recomeço e PAS. Não sendo este o entendimento por parte desta Comissão uma vez que estas receitas não foram totalmente utilizadas no exercício, assim o percentual aplicado apurado é de 27,57%, cumprindo o que determina o Art. 212 da Constituição Federal. Falou que diante de tudo que lhe foi apresentado considera que as razões e os itens apresentados que levaram a recomendação de reprovação de contas não são suficientes para tal, considera que as falhas apontadas são de natureza formal, não causaram danos ao erário público e não houve dolo, e declarou que acolhe na integralidade as razões defensivas do gestor e que seu voto é pela aprovação das contas do exercício de 2002 de responsabilidade do Gestor Celso Lopes Cardoso. O Vereador Cangaia ocupou a tribuna em pronunciamento falou que esteve fazendo análise referente a este processo de prestação de contas, afirmou que diante da defesa apresentada ficou claro que o Gestor não fez uso do recurso público em sua vida pessoal, e declarou que irá votar favorável à aprovação das contas. O Vereador Genivon fez uso da palavra de onde também declarou seu voto favorável pela aprovação das contas, pelo que afirmou que na gestão não houve danos ao Município. O Vereador Hoberlindo de Sá fez uso da palavra de onde falou que analisou a prestação de contas, que constatou que não houve desvio do recurso para causa própria, que houve apenas uma diferença não aplicada e declarou seu voto favorável pela aprovação das contas. Como não houve mas quem quisesse discutir, passou a votação do Parecer e foi aprovado por unanimidade dos Vereadores Presentes. Passou-se a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº. 005/2022 de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento – que dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tucumã /PA- relativos ao Exercício Financeiro 2002.

Dama Kelen R. b. dos Santos





APROVADO EM 20/11/22 CMT/PA *neoli*

Que depois lido foi colocado em discussão. Na discussão a Vereadora Davina reafirmou seu voto contrário a aprovação prestação de contas, pelos motivos acima expostos. Como não houve, mas quem quisesse discutir passou-se a chamada nominal dos Vereadores para votação das contas da Prefeitura Municipal de Tucumã/PA exercício financeiro de 2002. Que ficou da seguinte maneira: Vereador Cangaia – SIM; Vereador Aurino do Globo – SIM; Vereadora Davina – NÃO; Vereador Chiquinho da Agroforte – SIM; Vereador Genivon – SIM; Vereador Gilvã da Caçamba – SIM; Vereador Hoberlindo de Sá – SIM; Vereadora Maely – SIM; Vereadora Marcela Salazar – SIM; Vereadora Raiane Felix – SIM; Vereador Mirim – SIM; e Vereador Chicão Ciclone – SIM. Ficando aprovada com 11(onze) votos favoráveis, e 01(um) voto contrário. Assim o senhor Presidente determinou o envio do Decreto ao Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará, para dar ciência. Como não havia mais nenhuma matéria a ser discutida e votada, o Senhor Presidente encerrou a Ordem do Dia. Não havendo nada mais a tratar, agradeceu a todos que vieram prestigiar os trabalhos da Casa, e encerrou a Sessão às 17h09min. encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Mesa Diretora Presentes. Plenário Ver. Adão Lote Resplandes de Sousa, em 22 de novembro de 2022.

*Wellington Faria da Costa*  
Wellington Faria da Costa – Verº. Chicão Ciclone  
PRESIDENTE CMT. Biênio2021/2022

*Aurino M. dos Santos*  
Aurino M. dos Santos – Verº. Aurino do Globo  
1º. VICE PRES. CMT. Biênio2021/2022

*Francisco Ribeiro Barreto*  
Francisco Ribeiro Barreto – Verº. Chiquinho da Agroforte  
2º. VICE PRES. CMT. Biênio 2021/2022.

*Davina K. Rodrigues C. dos Santos*  
Davina K. Rodrigues C. dos Santos-Verº. Davina  
1ª. SECRETARIA CMT. Biênio 2021/2022

*Aguinaldo Dias da Silva*  
Aguinaldo Dias da Silva Verº. NÁ  
2º. SECRETARIO CMT. Biênio2021/2022